



**Prefeitura de  
Beberibe**

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CE  
Fls. 2034  
MAY 20 2019

RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019INFR-CP - SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA - PROCESSO 2019.02.15.01  
RECORRENTE: SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2019INFR-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, na área urbana do Município de Beberibe/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. O Certame, que teve sua audiência de abertura de apresentação de documentação de habilitação em 15.04.2019, a seção de julgamento das habilitações do licitante deu-se em 06.05.2019, encontrando-se em fase de recursos.

1.1 a empresa SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME, protocolou, junto a esta comissão em 13.05.2019 recurso contra sua inabilitação, alegando, basicamente um ponto a saber:

1.1.1 inabilitação da empresa por alegação de ofensa aos artigos 90 e 94 da Lei de licitações;

Quanto a tempestividade constata-se estar a presente impugnação dentro do prazo eis que interposta em 5 dias após a ciência da inabilitação.

Transcorrido o prazo legal para o(as) demais licitantes contrarrazoarem os recursos, verifica-se que não houve manifestação por parte de nenhum dos licitantes, a respeito.

## CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Adentrando ao mérito da capacidade exclusiva para atuar no julgamento dos recursos dentro do processo licitatório, encontramos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, atribuição conferida aos membros da Comissão de Licitação para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, a quem cabem conhecer os efeitos de seus atos.

Ao proceder com a análise e julgamento dos atos decorrentes da aplicação das Lei de Licitações, tomamos como critério a apreciação minuciosa dos fatos, alegações e situações descritas nas razões da inabilitação, sob pena de sermos punidos por lapsos em decorrência da quantidade de detalhes que devem ser observados e conferidos. Quando a licitação



**Prefeitura de  
Beberibe**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
No. 2035  
2019

envolve objeto com critério de julgamento com um grau de tecnicidade do qual a comissão não detenha conhecimentos específicos, recorreremos aos assessores, no sentido que nos forneçam pareceres para subsidiar nossas decisões e com o intuito de que o julgamento seja plenamente objetivo.

Sob esta perspectiva, passamos a abordar nossas considerações sobre os pontos elencados pela recorrente.

### **DOS FATOS ALEGADOS**

1. Inabilitação da empresa por alegação de ofensa aos artigos 90 e 94 da Lei de licitações;

1.1 Alega que não deveria ser inabilitada no certame eis que a ofensa aos Arts. 90 e 94 da lei de licitações consistiria em a empresa Construtora Smart Eireli e a recorrente apresentariam o mesmo engenheiro agrônomo em suas certidões do CREA.

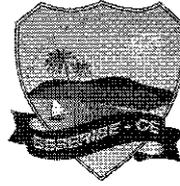
1.2 alega que os Artigos 90 e 94 tratariam sobre crimes cometidos contra a inviolabilidade das propostas em licitação e que embora exista previsão de vedação na certidão do CREA, essa vedação estaria restrito ao engenheiro agrônomo, profissional que segundo o recorrente, não teria ligação com o objeto licitado;

1.3 colaciona que o fato de as empresas apresentam em certidão o mesmo responsável técnico não seria fundamento para haver violação no sigilo das propostas pois o serviço estaria ligado ao engenheiro civil.

A recorrente alega, acredita-se que por erro de interpretação, que o motivo da inabilitação teria se dado pela atribuição de mesmo Engenheiro Agrônomo para a recorrente e a empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI. Compulsado todo o procedimento licitatório verifica-se que em nenhum momento houve por parte desta comissão, a atribuição do mesmo responsável técnico para as duas empresas, sendo o motivo da inabilitação pura e simplesmente a aplicação do comando de vedação contido na certidão do CREA das duas empresas.

O que houve, em verdade, foi a alegação por parte da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, que fez constar em ata a alegação de que a recorrente e a empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI teriam o mesmo sócio, não havendo qualquer manifestação desta comissão em confirmação da tese expendida por concorrente da licitante. Eis que o motivo da inabilitação foi o seguinte:

**SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME:** Em razão de restrição constante na Certidão expedida pelo o CREA-CE Nº 183724/2019 com validade até 31/05/2019 é “VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei nº 8666/93, a



**Prefeitura de  
Beberibe**



**apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m) entre outras, a empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI – ME”, como é o caso desta licitação;**

Como se há de notar o comando da proibição prevê que a simples participação das duas empresas já as exclui do certame sem a explicação de outros motivos, bastando para a exclusão, a simples participação.

Descumprir o comando normativo emanado de diploma legislativo de hierarquia superior ao edital qual seja, a lei de licitações, para dar interpretação extensiva a regra restritiva de participação contida no Edital faria com que esta comissão não só ferisse o princípio da legalidade como estaria ferindo a isonomia entre os licitantes.

Portanto, esta comissão procurou cumprir o preconizado nos Arts. 90 e 94 da lei de licitações, sendo que os detalhes que motivaram as restrições devem ser trazidos aos autos pelos interessados vez que da certidão, não dá pra se extrair que a restrição se deu por conluio entre as empresas ou por coincidência de sócios ou responsáveis técnicos.

Quanto as exigências de participação, contidas no edital esta comissão entende terem sido integralmente cumpridas pelo recorrente, contudo a negativa advém da aplicação de comando emanado do conselho de classe da empresa recorrente. Se o recorrente obteve algum prejuízo decorrente deste comando, esse não se deve a atos da comissão e tão somente a situação trazida ao procedimento pelo CREA. Se o recorrente se sente prejudicado nesse sentido, deverá buscar respostas junto ao CREA e não perante essa comissão.

O desconhecimento prévio da participação dos licitantes no ato da elaboração das propostas achou-se suprido com a simples visibilidade dos atores nos átrios da prefeitura antes de adentrarem para a seção pública. Portanto, não é inútil esclarecer que as empresas deveriam ter decidido, sem esta comissão tomar conhecimento, qual das duas apresentaria a proposta tendo em vista que as duas licitantes já conheciam previamente o comando de vedação contido na certidão do CREA.

Conforme já demonstrado independente, **a simples participação e apresentação de propostas por parte da recorrente e da empresa CONSTRUTORA SMART EIRELI já obriga a comissão a inabilitar as duas empresas.**

Esta comissão não possui competência e nem poder de confrontar ou questionar comando emitido pela entidade responsável em fiscalizar as atividades dos proponentes e mesmo que a recorrente tenha cumprido os requisitos do edital, restou por descumprir restrição emanada por seu conselho de classe.

Que fique claro que a esta comissão, resta tão-somente a aplicação dos comandos legais, estando suas manifestações adstritas á legalidade inexistindo quaisquer subjetivismos em suas manifestações.

Portanto, tendo em vista a clareza do comando de vedação contido na certidão do CREA demonstra que a simples apresentação de propostas pelas duas licitantes, ainda que uma



**Prefeitura de  
Beberibe**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CEARÁ  
Nº. 2037

delas tenha sido inabilitada também por outros motivos, mantem as duas empresas impedidas de continuar no certame.

#### **DA DECISÃO**

Dos fatos apresentados pela recorrente, a comissão recebe e conhece do presente recurso devido a sua tempestividade mas no mérito **NEGA PROVIMENTO** á face as razões apontadas, mantendo a decisão anterior de inabilitação.

Beberibe – Ceará, 27 de maio de 2019

**Ronaldo Coelho Cerqueira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CE  
S.º Nº. 2038

Ofício nº 066/2019

Beberibe-CE, 27 de Maio de 2019.

Ilmo. Sr. Secretário,

Pelo presente, vimos informar a V. Sra. que a empresa **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME** impetrou recurso junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe/CE em face da decisão de inabilitação da mesma, no processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019INFR-CP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, na área urbana do Município de Beberibe/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

Em resposta ao referido recurso, comunicamos que a Comissão Permanente de Licitação ratificou a sua decisão proferida inicialmente, ou seja, manteve a **INABILITAÇÃO** da empresa **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME**, conforme consta em relatório anexo.

Diante do exposto e conforme determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estamos subindo devidamente informando a autoridade superior, para que a decisão seja proferida dentro do prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço, e certos do pronto atendimento subscrevemo-nos.

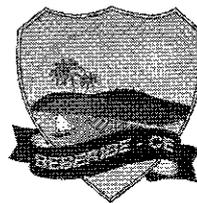
Atenciosamente,

**Ronaldo Coelho Cerqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ao Ilmo.  
**Sr. Valdir Garcia Bezerra**  
Secretário de Infraestrutura  
Documentos anexos:

- Cópia do recurso
- Cópia do relatório da Comissão

RECEBIDO 28-05-2019  
valdir g - em



**Prefeitura de Beberibe**  
Secretaria de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - CE  
Fis. 2039

**DECISÃO GESTOR REFERENTE AO RECURSO IMPETRADO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019INFR-CP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**RECORRENTE: SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME.**  
**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.**

Trata-se o presente expediente, de decisão ao recurso apresentado pela empresa **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, objetivando a REFORMULAÇÃO do ato da Comissão de Licitação que a INABILITOU, no processo de licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019INFR-CP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana, para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, na área urbana do Município de Beberibe/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

A Comissão de Licitação em seu relatório de resposta ao recurso decidiu pela manutenção da sua posição inicial de INABILITAÇÃO da licitante. Após exame das considerações apontadas no referido relatório, decido igualmente pela concordância com o posicionamento da mesma, mantendo a inabilitação da licitante.

Faça conhecer à recorrente, no prazo legal, a presente decisão.

Beberibe, 27 de Maio de 2019.

*Valdir Garcia Bezerra*  
**VALDIR GARCIA BEZERRA**  
Secretário de Infraestrutura

Ao  
Sr. Ronaldo Coelho Cerqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE